



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - PONTES E LACERDA

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 1º** - O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, com composição, competências e atribuições definida pela Instrução Normativa nº 009 da Pró-Reitoria de Ensino – IFMT de 19 de julho de 2010 e disciplinadas neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 2º** - Compete ao colegiado de curso:

- I.** Manter atualizado o regimento interno do Colegiado de Curso;
- II.** Deliberar a respeito de propostas de alterações concernentes ao currículo do curso, com base nos objetivos de ensino superior, no perfil profissional desejado, nas características regionais da área e do mundo do trabalho;
- III.** Coordenar o processo de ensino e aprendizagem promovendo a integração docente e discente com vistas à formação profissional adequada;
- IV.** Apreciar e aprovar as ementas das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos departamentos, para fins de elaboração de programas;
- V.** Avaliar o curso em termos do processo de ensino e aprendizagem e dos resultados obtidos, propondo aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;
- VI.** Encaminhar ao Departamento de Ensino, a solicitação das disciplinas necessárias para o semestre seguinte, especificando inclusive o número de vagas, antes que seja feita a oferta de disciplinas;
- VII.** Solicitar da Coordenação do curso, para análise no início de cada período letivo, os programas aprovados das disciplinas oferecidas para o curso e, no final de cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - PONTES E LACERDA

- período letivo, relatório especificando a matéria efetivamente lecionada, as avaliações e resultados de cada disciplina;
- VIII.** Divulgar, antes do período de matrícula, as seguintes informações:
- a. Relação de turmas com os respectivos professores;
  - b. Número de vagas de cada turma;
  - c. Horário das aulas e localização das salas;
- IX.** Confeccionar o Edital Simplificado de transferência para dispor os critérios de transferências Internas e Externas, aluno especial e aluno possuidor de diploma superior;
- X.** Decidir sobre transferências, matrículas em novo curso com isenção de processo seletivo, complementação de estudos, aproveitamento de disciplinas, readaptação de curso, reingresso, autorização para matrícula em disciplinas extracurriculares, obedecendo às normas em vigor;
- XI.** Relacionar nos processos de transferência, readaptação, novo curso, complementação de estudos, as disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, ouvidos os representantes de cada área da disciplina envolvida, de acordo com as normas em vigor;
- XII.** Apreciar o relatório semestral do coordenador sobre as atividades desenvolvidas, e após apreciação, encaminhá-lo a Direção Geral;
- XIII.** Determinar o número necessário de docentes para orientação de matrícula e solicitar ao chefe do Departamento de Ensino sua designação;
- XIV.** Apresentar sugestões para soluções de possíveis problemas existentes entre docentes e discentes envolvidos com o curso, encaminhando-as ao Departamento de Ensino, para as providências cabíveis;
- XV.** Propor à Coordenação do Curso e à Coordenação de Pesquisa e Extensão, normas para realização de trabalhos de conclusão de curso e estágio;
- XVI.** Deliberar em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado;
- XVII.** Realizar anualmente, uma previsão de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - PONTES E LACERDA

- XVIII.** Propor alterações nas matrizes curriculares do curso, junto com a Coordenação de Curso, Diretoria de Ensino e NDE, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas em lei;
- XIX.** Manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;
- XX.** Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos;

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** - O colegiado de curso será constituído por:

- a. Um presidente que será o coordenador do curso;
- b. Representantes do corpo docente do curso, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- c. Pelo representante eleito pelo corpo discente do curso;
- d. Um representante do corpo técnico, especialista em assuntos pedagógicos, indicado pelo Departamento de Graduação e/ou Diretoria de Ensino;

**§1º** Na eleição de que trata o item **b** deste artigo, o Colegiado escolherá um docente para cada disciplina ou área.

**§2º** O mandato do docente será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

**§3º** O mandato do discente será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano. Recomenda-se que o discente já tenha concluído um semestre do curso.

**§4º** Os representantes mencionados no item **b, c, d** deste artigo, terão cada qual, um suplente eleito ou nomeado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular.

**§5º** Os suplentes substituirão automaticamente os titulares, aos quais representam, em suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 4º** - O colegiado de curso elegerá seu coordenador no 1º mês do ano letivo, dentre os integrantes docentes, que participam do Plenário do Colegiado, dando preferência ao professor em regime de dedicação exclusiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - PONTES E LACERDA

§1º O mandato do coordenador será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§2º Em caso de substituição ou vacância, o substituto imediato do coordenador será o docente com maior tempo de efetivo exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO**

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I.** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II.** Representar o Colegiado junto aos órgãos do Instituto;
- III.** Executar as deliberações do Colegiado;
- IV.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V.** Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI.** Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII.** Orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII.** Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos discentes concluintes;
- IX.** Analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno;
- X.** Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula sem disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau;
- XI.** Promover a integração com os departamentos;
- XII.** Superintender as atividades da Secretaria do Colegiado de Curso;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO**

**Art. 6º** - Compete a Secretaria do Colegiado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - PONTES E LACERDA

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à Coordenação;
- VI. Organizar, para aprovação do coordenador, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções: organização de documentos, de armários e de material de escritório, além de pedidos e distribuição dos mesmos.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** - O colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

**Art. 8º** - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

**Art. 9º** - O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade de seus membros.

**Art. 10º** - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS - PONTES E LACERDA

**Parágrafo Único:** Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

**Art. 11º** - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas.

**Art. 12º** - As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria dos membros;

**Parágrafo Único:** Caberá à secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 14º** - O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste artigo serão integradas por membros do Colegiado ou docentes do *campus*.

§ 2º Em caso de urgência o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum*;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15º** - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, mediante resolução tomada por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

**Art. 17º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.